



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO**

Rua dos Imigrantes – 356 – Centro – Nova Trento – SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 – Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO PÚBLICA

CREDENCIAMENTO N. 001/2026

PROCESSO N. 018/2026

Torna-se público que o **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento/SC**, por meio do(a) Setor de Administração, sediado(a) na Rua: dos Imigrantes, 356, Centro, Nova Trento - SC, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Período para credenciamento: 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas para consumo (marmitas), acompanhadas de bebida não alcoólica, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Nova Trento/SC**, conforme necessidade da Administração.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. O critério de seleção será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.6. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc., estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que entregarem presencialmente a documentação exigida no **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, localizado na Rua dos Imigrantes, nº 356, Centro, Nova Trento, SC.

2.2. O interessado assume total responsabilidade pela entrega dos documentos impressos em seu nome, comprometendo-se a garantir a veracidade e a autenticidade dos atos praticados, tanto diretamente quanto por meio de seu representante, isentando o órgão ou entidade promotora do credenciamento de qualquer responsabilidade.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; (Justificativa para Não Aceitação de Consórcio no Credenciamento: A Administração optou por não permitir a participação de consórcios no credenciamento para o fornecimento de marmitas, considerando a natureza do serviço e as necessidades específicas do SAMAE. O fornecimento de marmitas requer uma estrutura operacional

direta e ágil, com capacidade de atender rapidamente às demandas de serviços externos de forma contínua e eficiente. A participação de consórcios poderia acarretar dificuldades na gestão operacional e na fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no credenciamento, além de complicações em termos de responsabilidades, prazos e qualidade do serviço. A exigência de que a empresa não seja parte de consórcio visa garantir que o fornecedor tenha total controle sobre sua capacidade de entrega, mantendo o nível de qualidade exigido e minimizando riscos operacionais. Portanto, a opção por não permitir consórcios se justifica pela necessidade de simplificar a execução contratual, assegurar maior controle administrativo e garantir a eficiência na execução do fornecimento de marmitas aos servidores do SAMAE).

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiros que auxiliem na condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC.

2.10. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação

por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros.

2.11. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.12. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.13. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O interessado, ao se inscrever para o credenciamento, deverá:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento das refeições prontas para consumo (marmitas) acompanhadas de bebida não alcoólica, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos, incluindo a comprovação de que cumpre todas as condições exigidas para a execução do serviço.

3.1.2. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o interessado deverá informar o percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação, conforme as condições estabelecidas no Edital.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado, que deverá atender rigorosamente às exigências de qualidade e quantidade do serviço, conforme detalhado no Edital e Termo de Referência.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua dos Imigrantes – 356 – Centro – Nova Trento – SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 – Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

- 4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, de acordo com o item 2.10 do edital.
- 4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. A habilitação pela documentação apresentada será verificada por funcionário designado pelo SAMAE.
- 4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio presencial na sede do SAMAE ou eletrônico e-mail: samae@novatrento.scv.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

<https://www.samaenovatrento.com.br>

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital, especialmente quanto à qualidade e quantidade das marmitas fornecidas, (se solicitado);

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. Fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, especialmente no que diz respeito ao padrão de qualidade ou segurança alimentar das marmitas (se solicitado);
- 6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. Advertência;
 - 6.2.2. Multa;
 - 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor o contrato, recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias uteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1., 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2,

6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade

que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br, ou diretamente no endereço SMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Rua dos Imigrantes, nº 356, Centro, Nova Trento - SC.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Caso a impugnação seja acolhida, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site do SMAE

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e site oficial do SMAE: <https://www.samaenovatrento.com.br>

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 4.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 10 (dez) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração poderá realizar a verificação da existência de registro impeditivos no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensão (CEIS) (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Primeiro critério: Prioridade para o estabelecimento localizado mais próximo ao local onde estarão sendo realizados os trabalhos externos, visando otimizar o tempo de entrega e reduzir custos logísticos.

10.1.2. Segundo critério: A capacidade de entrega dentro do prazo acordado, considerando a urgência e continuidade dos serviços.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos contratos já celebrados que dele resultaram, salvo se houver motivo que justifique a rescisão do contrato de fornecimento de marmitas.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo 30 (trinta) dias;

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado das condições do fornecimento de marmitas acordadas no contrato;

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos, nem das responsabilidades deles decorrentes, especialmente no que se refere ao fornecimento das marmitas.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento das marmitas, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no fornecimento das marmitas.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 03 de julho de 2026.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.samaenovatrento.com.br>

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. **ANEXO I** - Termo de Referência

13.5.1.1. **Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato

13.6 **ANEXO IV** – Declaração Unificada

Nova Trento/SC, 03 de julho de 2026.

ODAIR FELLER
DIRETOR – MATRÍCULA 153
SAMA E - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de restaurantes para fornecimento de marmitas.

Órgão Requisitante: SMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO/SC	
Setor Requisitante: DIREÇÃO SMAE	
Responsável pela Demanda: Odair Feller	Matrícula: 153
E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br	Telefone: (48) 3267-0380

1. OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas para consumo (marmitas), acompanhadas de bebida não alcoólica, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SMAE de Nova Trento/SC, conforme necessidade da Administração.

1.1. Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de refeição pronta para consumo (marmita), com peso mínimo de 800 gramas, composta por no mínimo 250 gramas de proteína (carne bovina, suína, frango ou peixe), arroz e/ou macarrão, feijão, 01 (uma) porção de farofa, 01 (uma) guarnição (purê, mandioca, polenta, batata inglesa, batata-doce ou similar), legumes e, no mínimo, 02 (duas) opções de saladas variadas (alface, tomate, cenoura, beterraba, repolho ou similares), acompanhada de 01 (uma) bebida não alcoólica, consistindo em água mineral com ou sem gás de no mínimo 500 ml ou refrigerante de no mínimo 350 ml. As refeições deverão ser fornecidas em embalagens individuais descartáveis adequadas para transporte e consumo, com fornecimento de talheres descartáveis quando solicitado.	Unid.	400	R\$ 32,80	R\$ 13.120,00

Valor total estimado para a contratação R\$ 13.120,00 (treze mil, cento e vinte reais).

1.2. Da natureza do objeto

- (X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- (X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas para consumo (marmitas), acompanhadas de bebida não alcoólica, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SMAAE de Nova Trento/SC.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte alimentar adequado aos servidores que desempenham atividades operacionais externas, especialmente aqueles envolvidos em serviços de manutenção, reparo, ampliação e operação dos sistemas públicos de abastecimento de água. Atividade que por sua natureza essencial e contínua, exige atuação em campo durante jornadas prolongadas, muitas vezes em locais afastados da sede administrativa e sem estrutura adequada para realização de refeições.

Nesse contexto, o fornecimento de refeições prontas contribui diretamente para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados, evitando interrupções operacionais, deslocamentos desnecessários das equipes e perda de tempo produtivo, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores.

Do ponto de vista da Administração Pública, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. O modelo de credenciamento se mostra adequado por permitir a contratação de múltiplos fornecedores previamente habilitados, garantindo maior flexibilidade, competitividade e capacidade de atendimento conforme a demanda efetiva, sem comprometimento da regularidade do serviço.

Ressalta-se ainda que a contratação contribui para a promoção do bem-estar, saúde e segurança dos servidores, assegurando condições mínimas de alimentação durante a jornada de trabalho, o que reflete diretamente na qualidade e produtividade das atividades desempenhadas.

Assim, a presente contratação justifica-se como medida necessária e indispensável para garantir o adequado suporte às equipes operacionais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SMAAE de Nova Trento/SC, assegurando condições adequadas de alimentação durante a jornada de trabalho e contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água prestados à população do Município de Nova Trento/SC.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(X) Não

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, pois a presente contratação será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. O credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, não havendo disputa entre licitantes nem formação de Ata de Registro de Preços. Assim, considerando as características do objeto e do procedimento adotado, o SRP não se aplica à presente contratação.

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

- () quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.1.2. Adesão à ARP

- () Sim
(**X**) Não

Justificativa, em caso de não admissão:

Não será admitida a adesão à futura contratação por órgãos ou entidades não participantes, uma vez que o objeto foi planejado exclusivamente para atender às necessidades específicas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SMAE de Nova Trento/SC, considerando suas características operacionais, quantitativos estimados de consumo e a dinâmica própria de execução dos serviços prestados pela Autarquia.

A demanda foi dimensionada com base no número de servidores que atuam em atividades externas, no histórico de consumo, na frequência das operações de campo e nas necessidades decorrentes dos serviços de manutenção, reparo, operação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água. Dessa forma, os quantitativos previstos refletem exclusivamente a realidade operacional do SMAE, não contemplando demandas adicionais de outros órgãos ou entidades.

A admissão de adesões poderia ocasionar aumento significativo da demanda inicialmente estimada, comprometendo a capacidade de atendimento dos fornecedores credenciados e gerando riscos de indisponibilidade ou atraso no fornecimento das refeições destinadas aos servidores da Autarquia. Tal situação poderia afetar diretamente a execução das atividades operacionais, especialmente em atendimentos emergenciais e serviços essenciais que exigem atuação contínua das equipes em campo.

Além disso, o objeto possui natureza peculiar, relacionada ao fornecimento de refeições prontas para consumo em âmbito local e conforme necessidade diária área operacional, exigindo logística específica de produção, acondicionamento, entrega ou disponibilização das refeições. A ampliação da demanda por meio de adesões de terceiros poderia alterar substancialmente as condições inicialmente consideradas pelos fornecedores para formação dos preços e planejamento da execução do objeto.

Cumprе destacar que a presente contratação foi estruturada com fundamento no princípio do planejamento, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as necessidades efetivas do SMAE, a disponibilidade orçamentária e a capacidade de gestão e fiscalização da execução contratual. A inclusão de demandas de órgãos não participantes poderia comprometer esse planejamento e dificultar o controle administrativo da contratação.

Dessa forma, visando preservar a eficiência da execução contratual, garantir o atendimento prioritário das necessidades da Autarquia, assegurar a adequada gestão dos recursos públicos e manter o equilíbrio das condições inicialmente estabelecidas para a contratação, conclui-se pela não admissão de adesão por órgãos ou entidades não participantes.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa, em caso de não aplicação da Lei Complementar 123/2006 ou de cota exclusiva à ME/EPP:

Não será adotado tratamento diferenciado ou favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista as características específicas da presente contratação, que será realizada por meio de credenciamento.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração promove chamamento público destinado à habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, permitindo sua contratação para a execução do objeto, nas condições previamente fixadas.

Diferentemente das modalidades competitivas de licitação, o credenciamento não envolve disputa entre licitantes, classificação de propostas ou seleção de vencedor, uma vez que todos os interessados que atenderem às exigências de habilitação e às condições estabelecidas pela Administração poderão ser credenciados e contratados.

Dessa forma, torna-se inviável a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tais como exclusividade de participação, reserva de cotas ou subcontratação compulsória, uma vez que tais mecanismos são destinados a procedimentos competitivos e de julgamento de propostas, situação que não ocorre no presente caso.

Ressalta-se, contudo, que microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar do credenciamento em igualdade de condições com os demais interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e na legislação aplicável, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da ampla participação.

Assim, considerando a natureza jurídica do credenciamento e a ausência de competição entre os participantes, conclui-se pela não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): ____ %

Nota:

O percentual deve estar entre 20% a 25%, conforme Lei Complementar Nº 787, de 29 de dezembro de 2021. Disponível em: http://leis.ale.sc.gov.br/html/2021/787_2021_lei_complementar.html

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria facultativa
(X) Não será exigida vistoria.

Justificativa sobre a exigência:

A realização de vistoria prévia não se mostra necessária para a participação no credenciamento, considerando que o objeto da contratação não envolve avaliação de instalações físicas, equipamentos, infraestrutura ou condições locais específicas da Administração que interfiram na formulação das condições de execução por parte dos interessados.

O objeto consiste no credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas para consumo (marmitas), acompanhadas de bebida não alcoólica, cujas condições de execução podem ser plenamente compreendidas a partir das informações constantes no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

A exigência de vistoria somente se justifica quando indispensável para que os interessados obtenham informações essenciais à adequada execução do objeto ou à correta elaboração de suas condições de atendimento, o que não se verifica no presente caso. As especificações do fornecimento, quantitativos estimados, forma de solicitação, condições de entrega ou disponibilização das refeições e demais requisitos estabelecidos são suficientes para orientar os credenciados.

Ressalta-se, ainda, que, a dispensa da vistoria contribui para ampliar a competitividade e a participação de interessados, evitando a imposição de custos adicionais e barreiras desnecessárias ao credenciamento, em consonância com os princípios da razoabilidade, da competitividade, da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a vistoria prévia não constitui requisito indispensável para a adequada execução do objeto, razão pela qual não será exigida no presente procedimento.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

- (X) Não
() Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento de credenciamento, tendo em vista as características do objeto e as condições necessárias para sua adequada execução.

O objeto da contratação consiste no credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas para consumo (marmitas), acompanhadas de bebida não alcoólica, tratando-se de atividade de natureza comum, de baixa complexidade técnica e

operacional, cuja execução pode ser plenamente realizada por empresas individualmente consideradas, desde que devidamente habilitadas e em conformidade com as exigências do edital.

A vedação à participação em consórcio visa preservar a competitividade do certame, evitar a formação de arranjos que possam restringir a participação de pequenos e médios fornecedores locais e garantir maior isonomia entre os interessados. Além disso, a execução do objeto não demanda elevada capacidade técnica ou financeira que justifique a união de empresas para ampliação de capacidade operacional.

Ressalta-se ainda que a eventual admissão de consórcios poderia dificultar a gestão e fiscalização contratual, especialmente no que se refere à responsabilização das empresas credenciadas, à padronização do fornecimento e ao controle da qualidade das refeições fornecidas, aspectos essenciais para o atendimento das necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E de Nova Trento/SC.

Conclui-se, portanto, pela não admissão da participação de consórcios no presente procedimento, por se tratar de medida compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, da simplicidade administrativa e da adequada gestão contratual.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(☒) Não

(☐) Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

A participação de cooperativas não será permitida na presente contratação em virtude das particularidades inerentes ao objeto pretendido, que compreende o fornecimento de refeições prontas para consumo (marmitas), acompanhadas de bebida não alcoólica, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E de Nova Trento/SC.

A execução do objeto exige que a contratada disponha de estrutura adequada para o preparo, acondicionamento, conservação e fornecimento dos alimentos, observando rigorosamente as normas sanitárias, de segurança alimentar e de controle de qualidade aplicáveis ao setor de alimentação.

Além disso, o fornecimento das refeições requer capacidade operacional para atender às demandas da Autarquia de forma contínua e eficiente, garantindo regularidade no atendimento, cumprimento dos horários estabelecidos, condições adequadas de transporte e armazenamento dos alimentos, bem como responsabilidade integral pela qualidade dos produtos disponibilizados aos servidores.

A natureza da contratação demanda ainda a definição clara de responsabilidades contratuais, especialmente em relação ao cumprimento das exigências sanitárias, à substituição de produtos eventualmente inadequados ao consumo e à reparação de possíveis prejuízos decorrentes da execução contratual, circunstâncias que recomendam a contratação de empresas com atuação direta no ramo de alimentação.

Diante dessas condições, a vedação à participação de cooperativas busca proporcionar maior segurança jurídica e operacional à contratação, assegurando eficiência na execução do objeto, adequada fiscalização contratual e plena responsabilização da contratada perante a Administração, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Será admitida a subcontratação?

(☒) Não

(☐) Sim

Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, tendo em vista a necessidade de que a execução das atividades seja realizada diretamente pela empresa credenciada e contratada, a qual deverá possuir capacidade técnica, operacional e sanitária para assumir integralmente as obrigações decorrentes do fornecimento de refeições prontas para consumo (marmitas), acompanhadas de bebida não alcoólica.

A vedação à subcontratação visa assegurar que a Administração mantenha relação direta com a empresa efetivamente responsável pela preparação, acondicionamento, armazenamento, transporte e fornecimento das refeições, facilitando o controle da qualidade dos alimentos, a fiscalização contratual e a responsabilização por eventuais irregularidades na execução do objeto.

Considerando que a contratação envolve questões relacionadas à segurança alimentar, ao cumprimento das normas sanitárias e à adequada prestação do serviço, é imprescindível que a empresa habilitada seja a mesma que execute integralmente as atividades contratadas, garantindo a observância dos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

Além disso, a subcontratação poderia dificultar o acompanhamento da execução contratual, gerar insegurança quanto à identificação dos responsáveis pelo fornecimento e comprometer a eficiência dos mecanismos de controle e fiscalização adotados pela Administração.

Por fim, a não admissão de subcontratação busca preservar a qualidade do objeto contratado, assegurar a efetiva responsabilização da contratada e garantir maior segurança, eficiência e regularidade na execução contratual, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(☒) Não

(☐) Sim

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(☒) Não

(☐) Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(☒) Não

() Sim

4.3. Será exigida Prova de Conceito (PoC)?

(**X**) Não

() Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(**X**) Não

() Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(**X**) Não

() Sim

4.5.1. Indicar percentual de garantia de proposta: ____ %

Caso seja exigida a garantia de proposta, justificar:

--

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa sobre a exigência de qualificação econômico-financeira:

5.4. Qualificação técnica

() Não será exigida.

() Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

() Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

(**X**) Prova de atendimento aos requisitos de habilitação previstos nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa sobre a dispensa ou exigência de qualificação técnica:

A qualificação técnica da futura contratada será comprovada exclusivamente mediante a apresentação dos alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação vigente para o exercício da atividade de preparo e fornecimento de refeições prontas para consumo, especialmente aqueles expedidos pelos órgãos competentes de vigilância sanitária e demais autoridades fiscalizadoras, quando aplicáveis.

A exigência justifica-se pela natureza do objeto, que envolve o fornecimento de alimentos destinados ao consumo humano, atividade sujeita ao cumprimento de normas sanitárias específicas, cujo objetivo é garantir a segurança alimentar, as condições adequadas de higiene, manipulação, preparo, armazenamento, transporte e fornecimento das refeições.

A apresentação da documentação legalmente exigida demonstra que a empresa encontra-se regularmente autorizada a exercer sua atividade, atendendo aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de fiscalização competentes e proporcionando maior segurança à Administração quanto à conformidade sanitária e à regularidade da execução contratual.

Opta-se por não exigir outros documentos de qualificação técnica, como atestados de capacidade técnica, por se tratar de objeto de natureza comum, cujas condições de execução podem ser adequadamente asseguradas mediante a comprovação da regularidade da empresa perante os órgãos competentes e pela fiscalização da execução contratual, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a exigência limita-se às licenças, alvarás e demais autorizações obrigatórias para o exercício da atividade, mostrando-se suficiente e adequada para garantir a regular execução do objeto, sem impor exigências excessivas que possam restringir indevidamente a participação dos interessados.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- () A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- () A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- () A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- () O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- () A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- () Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.4.1. Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:

- Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente;
- Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, quando exigido pela legislação aplicável;

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme o caso, período durante o qual a empresa credenciada deverá fornecer refeições prontas para consumo (marmitas), acompanhadas de bebida não alcoólica, de forma parcelada e conforme as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E de Nova Trento/SC.

O fornecimento ocorrerá de maneira contínua, sob demanda, não gerando à Administração a obrigação de solicitar quantitativo mínimo de refeições, sendo as solicitações realizadas de acordo com as necessidades operacionais da Autarquia. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e de execução exigidas no edital e no Termo de Referência, garantindo a regularidade, qualidade e pontualidade no fornecimento.

Eventuais alterações nos quantitativos ou solicitações emergenciais poderão ocorrer durante a execução contratual, desde que compatíveis com a capacidade operacional da empresa credenciada e previamente comunicadas pela Administração, visando garantir o atendimento das necessidades operacionais do SAMA E e a continuidade dos serviços públicos prestados

O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse da Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

6.1. Local, horário e endereço de entrega:

As refeições deverão ser disponibilizadas pela empresa credenciada em seu estabelecimento, localizado no Município de Nova Trento/SC, para retirada por servidor autorizado pelo SAMA E, no horário compreendido entre **11h30min e 13h00min**, ou em outro horário previamente acordado entre as partes, quando houver necessidade devidamente justificada pela Administração.

A solicitação das refeições será realizada com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos**, indicando a quantidade necessária para atendimento da demanda diária, podendo ocorrer variações nos quantitativos em razão das atividades operacionais desenvolvidas pelas equipes da Autarquia.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (☒) Somente por assinatura de contrato
- (☐) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- (☐) Autorização de Fornecimento
- (☐) Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

- (☒) O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (☐) O objeto é enquadrado como serviço continuado, sendo o prazo de vigência da contratação de 5 (cinco) anos contados da publicação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. REAJUSTE

8.2.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

- (☐) IPCA
- (☐) IGP-M
- (☐) IPC
- (☐) INPC
- (☒) Outro. Especificar: Não haverá reajuste já que se trata de uma compra única.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Odair Feller
Cargo: Diretor
Matrícula: 153
E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br

Fiscal:

Nome: José Evando Sampaio
Cargo: Encanador
Matrícula: 141
E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

- **Prazo para substituição de refeições rejeitadas:** imediata ou, no máximo, em até **01 (uma) hora** após a comunicação da Administração, sem ônus para o SAMA E, quando constatadas inadequações quanto à qualidade, temperatura, acondicionamento, quantidade, especificações ou quaisquer condições que tornem a refeição imprópria para consumo.
- **Prazo de liquidação da despesa:** até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que acompanhada da documentação exigida e após a certificação da regular execução do objeto pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Prazo de pagamento:** em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa e da emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
20	001	1.753.7000.000	2.108

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 13.120,00 (treze mil, cento e vinte reais)**, obtido a partir de pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de estimativa elaborada com base na demanda prevista pela Administração, destinada exclusivamente ao planejamento orçamentário e à gestão da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral durante a vigência do credenciamento.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Considerando as características do objeto, somente poderão ser credenciadas empresas do ramo de alimentação que possuam estabelecimento operacional localizado no Município de Nova Trento/SC, apto ao preparo e fornecimento das refeições objeto da contratação.

A presente exigência não se destina a restringir a competitividade em razão da sede da empresa, mas decorre da necessidade técnica e operacional de garantir o atendimento imediato das demandas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E de Nova Trento/SC.

As refeições constituem produtos perecíveis, preparados para consumo imediato, cuja qualidade, temperatura, condições de conservação e segurança alimentar devem ser preservadas até o momento da retirada pelos servidores da Autarquia. Além disso, as solicitações ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, exigindo disponibilidade operacional compatível com o atendimento em curto espaço de tempo.



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO**

Rua dos Imigrantes – 356 – Centro – Nova Trento – SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 – Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

A exigência de estabelecimento operacional no Município justifica-se pela inviabilidade técnica e logística de fornecimento por empresas localizadas em outros municípios, tendo em vista o reduzido prazo para atendimento das solicitações, o risco de comprometimento da qualidade dos alimentos durante o transporte, a necessidade de substituição imediata de refeições eventualmente rejeitadas e a garantia da continuidade das atividades operacionais do SAMA E.

Dessa forma, a exigência encontra fundamento no princípio do planejamento e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo medida estritamente necessária para assegurar a adequada execução contratual, a segurança alimentar dos servidores e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela Autarquia, sem estabelecer restrição em razão do domicílio da empresa, mas sim em função da necessidade de existência de estrutura operacional apta ao atendimento das condições de execução do objeto.

**13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE
EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS**

Nome: Emiliana S. D. Zanandrea

E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br

Telefone Institucional: (48) 3267-0380

Nova Trento/SC, 02 de Julho de 2026.

Odair Feller

Matrícula: 153

DIRETOR - SAMA E - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO**

Rua dos Imigrantes – 356 – Centro – Nova Trento – SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 – Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do Anexo I



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua dos Imigrantes – 356 – Centro – Nova Trento – SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 – Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Ao **SAMA E - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, com sede à Rua do Imigrantes, 356, Centro na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 95.785.267/0001-48 representada neste ato pelo Diretor Odair Feller, inscrito no CPF n. 031.767.769-18, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, consolidada, e Processo Licitatório nº 18/2026, Modalidade de Credenciamento Público nº 001/2026, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **CREDENCIAMENTO** de empresa para fornecimento **de refeições prontas para consumo (marmitas), acompanhadas de bebida não alcoólica, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E de Nova Trento/SC, de acordo com a necessidade da Administração, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas** conforme especificações constantes do memorial descritivo do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da **CONTRATADA** em se credenciar para fornecimento de refeições prontas (marmitas) acompanhadas de bebida não alcoólica aos servidores deste município.

2.2. Os documentos referidos no item 4, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com o **SAMA E - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, com sede à Rua do Imigrantes, 356, Centro na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina – CEP 88270-000 podendo renovado por igual período, nos termos do art. 105 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO 4.1. Os preços dos serviços serão conforme especificados no anexo I deste edital, conforme tabela abaixo;

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total R\$
01	400	Unid.	Fornecimento de refeição pronta para consumo (marmita), com peso mínimo de 800 gramas, composta por no mínimo 250 gramas de proteína (carne bovina, suína, frango ou peixe), arroz e/ou macarrão, feijão, 01 (uma) porção de farofa, 01 (uma) guarnição (purê, mandioca, polenta, batata inglesa, batata-doce ou similar), legumes e, no mínimo, 02 (duas) opções de saladas variadas (alface, tomate, cenoura, beterraba, repolho ou similares), acompanhada de 01 (uma) bebida não alcoólica, consistindo em água mineral com ou sem gás de no mínimo 500 ml ou refrigerante de no mínimo 350 ml. As refeições deverão ser fornecidas em embalagens individuais descartáveis adequadas para transporte e consumo, com fornecimento de talheres descartáveis quando solicitado.	R\$ 32,80	R\$ 13.120,00

4.2. Os preços acima são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.

4.3. Recursos para pagamento – Dotação: o recurso necessário a presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária do ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS

SERVIÇOS

5.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos o transporte até os locais de destino, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

5.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada **DIARIAMENTE (TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS)** após o recebimento da Ordem de Compra, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Edital, e deverá ser entregue conforme a quantidade e condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento.

5.3. A empresa vencedora terá o prazo de 1 (uma) hora após o recebimento da autorização de fornecimento para entregar as marmitas.

5.4. A secretaria solicitante se reserva o direito de não se vincular a pedido mínimo para entrega, devendo o fornecedor entregar a quantidade que for solicitada conforme Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Fica responsável pelo recebimento do produto, o Secretário Responsável pela solicitação ou outro Servidor Público indicado por ele que verificará as quantidades e liquidará a NF confirmando o recebimento do produto. O Servidor ou Secretário deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º.

6.2. DO PRODUTO – Fornecimento de refeições prontas para consumo (marmitas), acompanhadas de bebida não alcoólica, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Nova Trento/SC, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas: Fornecimento de refeições prontas para consumo, acondicionadas em embalagens adequadas, seguras e de fácil transporte. A composição das refeições prontas (marmitas) deverá ser balanceada e variada, com peso mínimo de 800 gramas, composta por no mínimo 250 gramas de proteína (carne bovina, suína, frango ou peixe), arroz e/ou macarrão, feijão, 01 (uma) porção de farofa, 01 (uma) guarnição (purê, mandioca, polenta, batata inglesa, batata-doce ou similar), legumes e, no mínimo, 02 (duas) opções de saladas variadas (alface, tomate, cenoura, beterraba, repolho ou similares), acompanhada de 01 (uma) bebida não alcoólica, consistindo em água mineral com ou sem gás de no mínimo 500 ml ou refrigerante de no mínimo 350 ml. As refeições



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua dos Imigrantes – 356 – Centro – Nova Trento – SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 – Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

deverão ser fornecidas em embalagens individuais descartáveis adequadas para transporte e consumo, com fornecimento de talheres descartáveis quando solicitado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

7.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Após cada pedido no período de 5 (cinco) dias do fornecimento dos serviços, deverá a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO**

Rua dos Imigrantes – 356 – Centro – Nova Trento – SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 – Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

11.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

11.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estarão a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento);
 - b.2) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item um (um) acima citado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Trento/SC pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua dos Imigrantes – 356 – Centro – Nova Trento – SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 – Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

12.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização do SAMAE.

14.3. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 As partes com exclusão de qualquer outro, elegem o Foro da Comarca de São João Batista, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato. E, por estarem de acordo com o presente



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO**

Rua dos Imigrantes – 356 – Centro – Nova Trento – SC

CNPJ 95.785.267/0001-48 – Inscrição Est.: Isento

Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

contrato, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, as partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, ____ de _____ de 2026.

ODAIR FELLER

Diretor do SAMAE

Contratado(a)

1. _____

Testemunha

2. _____

Testemunha



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO**

Rua dos Imigrantes – 356 – Centro – Nova Trento – SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 – Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2026**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

AO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Setor Administrativo.

Referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Nome Razão Social: _____, inscrita no
CNPJ _____ nº _____, com
endereço: _____, na cidade
de _____, por seu representante legal, CPF
_____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA
EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em
referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ponte Alta do Norte ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO**

Rua dos Imigrantes – 356 – Centro – Nova Trento – SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 – Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa